



**Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim**  
Estado de São Paulo  
Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro  
Fone/Fax: (xx19) 3654-1204/36541209  
CNPJ: 45.739.091/0001-10

***LEI N. 338 de 21 de Dezembro de 1973, Dispõe Sobre a Modificação do Código Tributário***

O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Jardim, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe é conferida pela Legislação em vigor e nos termos aprovados pela Câmara Municipal, sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - O critério para a atribuição do valor venal sobre imóveis localizados nesta cidade, para efeito de lançamento e cobrança de impostos predial e territorial urbano será estabelecido por decreto do Executivo Municipal, mediante estudo prévio por uma comissão composta de 5 (cinco) membros, no mínimo designada previamente pelo Prefeito.

**Parágrafo Primeiro** – Para a obtenção do valor venal dos imóveis será tomado or base:

- I- Valor por metro quadrado da construção e do terreno a ela pertencente isoladamente;
- II- Zonas em que o imóvel esta localizado, delimitada por decreto do Executivo Municipal;

**Parágrafo Segundo** – Será adicionado sobre o valor atribuído ao metro quadrado do imóvel, percentuais a ser fixados por decreto do Executivo Municipal, referente a melhoramento publico existente:

- I- Iluminação Publica comum;
- II- Iluminação a vapor de mercúrio ou semelhante;
- III- Guia e Sarjetas;
- IV- Pavimentação;
- V- Rede de Água;
- VI- Rede de Esgoto.

**Parágrafo Terceiro** – Quando o imóvel for alugado será adicionado sobre o valor do aluguel o percentual de 2% (dois por cento).

**Art. 2º** - A cobrança dos impostos será feita através de vias bancarias, ou pela própria Prefeitura em número de prestação a ser fixada por decreto do Executivo.

**Art. 3º** - Ficam revogadas os Parágrafos Únicos do art. 150 e 160 da Lei N. 209 de 24 de Dezembro de 1969, que institui o Código Tributário Municipal.



**Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim**

Estado de São Paulo

Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro

Fone/Fax: (xx19) 3654-1204/36541209

CNPJ: 45.739.091/0001-10

**Art. 4º** - A taxa de Conservação de Estradas de Rodagem a que se refere o artigo 245 da Lei N. 209 de 24 de Dezembro de 1969, passa a ser de 2% (dois por cento) do salário mínimo mensal vigente na região por hectare e será devida pelos proprietários ou possuidores de imóveis a que se refere o artigo 244 da Lei 209/69.

**Art. 5º** - A arrecadação da Taxa de Conservação de Estradas de Rodagem a que se refere o artigo 246 da Lei N. 209 de 24 de Dezembro de 1969, será em prestações em número a ser fixada por Decreto do Executivo Municipal.

**Art. 6º** - Esta lei entrara em vigor a 1º de Janeiro de 1974, revogadas as disposições em contrario.

Santo Antônio do Jardim, 21 de Dezembro de 1973.

**Antônio Castro de Rezende**

Prefeito Municipal